

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160277

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ÁREA SOLICITANTE: SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA.

O HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, doravante designado HCPA, torna público que realizará credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços descritos neste edital e seus anexos, obedecidas as disposições neles constantes, bem como na Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

1 - OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente edital tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para atuar na **Prestação de Serviços de Troca de Peças e Manutenções dos Implantes Cocleares, conforme Portaria nº 2.776/2014, e, Substituições dos Processadores conforme Portaria nº 2.161/2018.**

1.2. Responderão pelos pagamentos devidos em razão da eventual contratação decorrente do presente credenciamento os recursos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte** – 1001A004QZ e 1049A001MS; **Grupo de Despesa** - 349030 e 349039; **Programa de Trabalho** - 10.302.5118.8585.0043.9999 e 12.302.5113.4086.0043.9999.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTE ATO CONVOCATÓRIO, observadas as condições deste edital e de seus anexos.

2.1.1. O ramo de atividade será comprovado através do objeto social da pessoa jurídica descrito no contrato social ou no ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente.

2.2. A inscrição para o processo implica plena aceitação, sem qualquer ressalva, das condições deste edital e demais normas nele invocadas.

2.3. As empresas já credenciadas não precisam participar deste credenciamento.

3 – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste credenciamento importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

3.2. Constituem impedimentos à participação no presente edital de credenciamento, empresas:

3.2.1. constituídas sob a forma de consórcio;

3.2.2. suspensas temporariamente pelo HCPA;

- 3.2.3. declaradas inidôneas pela União;
- 3.2.4. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do HCPA;
- 3.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.9 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.2.10. que contrate o empregado ou dirigente do HCPA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.2.11. que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente do HCPA;
 - b) empregado do HCPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que o HCPA está vinculada.
- 3.2.12. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o HCPA há menos de 6 (seis) meses.
- 3.2.13. que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

4.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br, no formato PDF.

4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo III, em que constará:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Estatuto ou contrato social em vigor e alteração que demonstre o atual objeto social, quadro societário e administração vigente;

b) Ata de eleição ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

c) Nos casos em que a pessoa jurídica for administrada por terceiro(s), nomeado(s) por instrumento em separado do Contrato Social, conforme disposto no Art. 1012 do Código Civil, a mesma deverá fornecer cópia do referido documento, bem como da(s) Cédula(s) de Identidade e CPF.

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.2.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de licenciamento do órgão sanitário competente.

b) Declaração da licitante de que dispõe de infraestrutura (materiais, equipamentos e pessoal capacitado), necessária à execução adequada do objeto deste credenciamento, bem como de que, disponibilizará essa infraestrutura em Porto Alegre, RS, para o atendimento imediato das solicitações de serviço por parte do HCPA. Deverá informar endereço da loja física para atendimento aos pacientes.

4.2.4. Declaração:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com o HCPA, conforme modelo (Anexo IV).

4.3. Serão aceitas certidões extraídas da INTERNET, exceto se o órgão expedidor não considerar tais certidões hábeis para fazer prova de regularidade.

4.4 As certidões emitidas pela internet não precisam ser autenticadas pelo cartório, visto que a autenticidade das mesmas será averiguada pelo HCPA, conforme dispuser o órgão expedidor.

4.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da pessoa jurídica e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a cadastrada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.6. Os documentos acima solicitados deverão estar válidos na data de envio da Documentação.

4.7. A(s) certidão(ões), cujo(s) prazo(s) de validade não estiver(em) mencionado(s) explicitamente, considerar-se-á(ão) válida(s) pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da(s) data(s) da(s) respectiva(s) emissão(ões).

4.8. As pessoas jurídicas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase e época do credenciamento.

4.9. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, podendo a Comissão de Licitações, solicitar os documentos originais a qualquer tempo, para fins de conferência.

4.10. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas;

4.10. O HCPA poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF ou o seu próprio cadastro e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

4.11. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CRENCIANTE.

4.12. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Julgamento do presente edital.

5 – PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção consiste na análise dos documentos encaminhados pelas pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço e na verificação se a documentação atende aos requisitos deste edital.

5.2. Fica a critério do HCPA a visita técnica às pessoas jurídicas para comprovação *in loco*, acerca das instalações e qualificações técnicas apresentadas.

5.3. Serão desclassificadas as pessoas jurídicas que não cumprirem com os requisitos para a inscrição no credenciamento.

5.4. As pessoas jurídicas que obtiverem sua documentação aprovada pela Comissão de Especial de Julgamento estarão aptas a integrar o cadastro de pessoas jurídicas.

5.5. A Comissão Especial de Julgamento emitirá um Parecer Técnico de aprovação das pessoas jurídicas cuja documentação cumprir as disposições deste edital, a ser divulgada no site do HCPA e informado através de e-mail.

5.6. A efetivação do CRENCIAMENTO somente se dará com a homologação, por parte do HCPA, das pessoas jurídicas que tiverem a sua habilitação jurídica, fiscal e técnica regulares e válidas.

5.7. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o credenciante, sujeitando-o integralmente, às condições deste credenciamento.

5.8. O presente credenciamento não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

6 – DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDCENCIADO** pode solicitar o descreeenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDCENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

6.2. O **CREDCENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descreeenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descreeenciamento se:

a) Após haver confirmado recebimento de mensagem do HCPA solicitando a execução de um trabalho e ter afirmado sua execução, o **CREDCENCIADO** deixar de executá-lo;

b) O **CREDCENCIADO** se recusar, por 3 (três) vezes a realizar o serviço.

6.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descreeenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descreeenciamento.

7 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O HCPA manterá contato com as pessoas jurídicas credenciadas, através dos seus representantes legais e utilizando os meios de comunicação como: e-mail ou telefone, todos estes cadastrados no momento da inscrição, e sendo de inteira responsabilidade das empresas/instituições a sua atualização.

7.2. A oficialização da prestação de serviço se dará por meio de empenho/Termo de Credenciamento.

7.3. Após a contratação da prestação de serviços fica vedado às pessoas jurídicas credenciadas desistirem do serviço para o qual foi especificamente credenciada, sendo que tal prática poderá ensejar o descreeenciamento.

7.4. É vedada a subcontratação dos trabalhos

8 – QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. As dúvidas e/ou impugnação de ordem técnica, bem como decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão de Licitações para o Email licitacoes@hcpa.edu.br.

8.2. Os questionamentos e/ou impugnação recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Edital, **serão encaminhadas por meio eletrônico (e-mail). O HCPA não se responsabiliza pelo não envio da mesma para as empresas licitantes que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico.**

8.3. Acolhido o pedido de impugnação será revisto os termos deste edital de credenciamento.

9 - RECURSOS

9.1. Da decisão sobre o julgamento das solicitações de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação do resultado.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o credenciamento.

9.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10 – PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O HCPA pagará a credenciada pelos serviços prestados a importância discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de Serviços de Troca do processador de fala do implante coclear, conforme previsto nas Portarias nº 2.161/2018, conforme especificações do termo de referência.	R\$ 15.983,33
2	Prestação de Serviços de Troca ou substituição de componentes externos (peças) do implante coclear, conforme previsto na Portaria nº 2.776/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.226,35

10.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CREDENCIADA, de **nota fiscal/fatura** devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

10.3. A emissão da **nota fiscal/fatura** só poderá ocorrer após a liberação da Autorização de Faturamento da Parcela (AFP) no site do HCPA. Depois dos serviços realizados a CREDENCIADA receberá um e-mail informando que a AFP está disponível no Portal do HCPA (www.hcpa.edu.br – link: licitações – Link: Autorização de Fornecimento (empenho). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Contratos, através dos telefones (51) 3359-8502; 3359-8437 ou 3359-8801.

10.3.1. Caso a credenciada não possua senha para verificação da disponibilidade da autorização de fornecimento, deverá entrar em contato com o Serviço de Compras através do telefone: (51) 3359.84.43, para obtê-la.

10.4. No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

Notas Fiscais Relativas à Insumos, enviar para:

10.5. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela Credenciada, de nota fiscal/fatura, após disponibilidade da Autorização de Fornecimento (empenho) pelo HCPA, que deve ser consultada pela Credenciada, no site - www.hcpa.edu.br – link – licitações – link – Autorização de Fornecimento (empenho).

10.6. A Credenciada deve acessar diariamente o sitio eletrônico acima indicado, visando tomar conhecimento da disponibilidade da(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento(s). Caso não possua senha para tal verificação, deve entrar em contato com o Serviço de Compras através do telefone: (51) 3359.8443, para obtê-la;

10.7. Conforme cláusula sétima do § 7º do Ajuste SINIEF 07/05 o emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá, obrigatoriamente, encaminhar o arquivo, com extensão XML, da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e pela SEFAZ.

10.8. O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: nfe@hcpa.edu.br.

10.9. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal (autuações fiscais) a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

10.10. O pagamento será creditado em nome da Credenciada, trinta (30) dias após a entrega das mercadorias, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Fornecimento (Empenho), mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de notas fiscais/faturas com código de barras, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

Nota fiscal eletrônica de serviços:

10.11. O arquivo com extensão em PDF da nota fiscal de serviço eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o e-mail: L-NFE-SERVICOS@hcpa.edu.br.

10.12. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

10.12.1. **De acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos, no mês subsequente ao de competência da prestação;**

10.12.2. **Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal**, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

10.12.3. **Mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela CREDENCIADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

10.13. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CREDENCIADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.14. O pagamento está sujeito, ainda, a satisfação dos seguintes requisitos por parte da CREDENCIADA:

10.14.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa credenciada.

10.14.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

10.14.3. Se a CREDENCIADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-la, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

10.14.4. A CREDENCIADA na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

10.14.4.1. Retenção para a Previdência Social (INSS) – Art. 110 e seguintes da IN MPS/ nº 2110, de 2022;

10.14.4.2. O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 2110, de 2022) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

10.14.4.3. Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF) – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

10.14.4.4. O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à credenciada de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

10.14.4.5. As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do § 3º e § 5º do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou

serviço. Se a credenciada for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. e 6º. a não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.

10.14.4.6. Imposto Sobre Serviço (ISS) – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA, empresa pública federal integrante do SIAFI, é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento. A credenciada estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

10.14.4.7. Se a credenciada for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal 123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.

10.14.4.8. O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

10.14.4.9. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

10.14.4.10. O HCPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

10.14.4.11. Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CREDENCIADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.14.4.12. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CREDENCIADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CREDENCIADA, atualizados monetariamente.

10.14.4.13. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA.

10.15. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

11 – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, não sendo admitida a aplicação de índices de correção monetária ou reajustes automáticos durante a vigência do contrato.

11.2. A vedação ao reajuste decorre da natureza do objeto, cujos valores são estritamente definidos e regulados pela Portaria nº 2.161, de 17 de julho de 2018, e pela Portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014, ou por normas que venham a substituí-las.

11.3. Eventuais alterações nos valores contratuais somente ocorrerão se houver modificação superveniente nas tabelas fixadas pelas referidas Portarias, mediante ato oficial do órgão regulador competente, hipótese em que a Administração deverá promover o realinhamento de preços para manter a conformidade com a legislação vigente, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

12 - OBRIGAÇÕES

12.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- d) Dar ciência ao **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) Comunicar ao **CREDENCIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CREDENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- j) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDENCIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;

12.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho;
- b) Colocar à disposição do **CREDENCIADO** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CREDENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s);
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo **CREDENCIADO** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
- f) O Credenciamento não obriga o HCPA a contratar.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência do presente credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos.

13.1.4. Para dosimetria das sanções previstas neste edital, será observada a gravidade do fato, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator.

13.1.5 O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.

13.1.6. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

13.2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

13.2.1 Notificação: O descumprimento das normas deste edital acarretará nas sanções administrativas acima descritas, com prévia notificação. A notificação do problema será encaminhada através de e-mail e/ou carta registrada, tendo o credenciado prazo de até 10 dias úteis para defesa e/ou efetiva solução da ocorrência.

13.2.2 Solução da ocorrência: Na hipótese de não ter sido solucionada a ocorrência na forma do item 13.2.1 e/ou não havendo defesa ou sendo esta indeferida, o processo será julgado. Da

decisão de julgamento, caberá recurso da decisão no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de intimação.

13.2.3 Pagamento das despesas: as despesas com o procedimento de notificação poderão ser cobradas do credenciado que a der causa, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

13.3 APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.3.1. A multa a ser aplicada pela inexecução total ou parcial será com base no quadro abaixo:

FATO GERADOR	PERCENTUAL	BASE PARA CÁLCULO DA MULTA
1. Atraso na Entrega sem prévia comunicação e aceito pelo HCPA.	1% por dia útil excedente do respectivo prazo de entrega até o limite de 10%.	Valor total da parcela em atraso.

13.4. A multa a que alude este item não impede que seja rescindida o credenciamento e aplicada outras sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

13.5. Quando decorrer do seu ato desabastecimento, cancelamento de procedimento, compra emergencial, evento adverso ou redução do nível de estoque do HCPA as multas aplicáveis para o atraso na entrega sem justificativa aceita pelo HCPA (fato gerador “1”) incidirão sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da aplicação das sanções de suspensão e impedimento.

13.6. A aplicação, concomitante ou autônoma com a multa, das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA terão como parâmetro as seguintes hipóteses:

13.6.1 Atraso na Entrega sem justificativa aceita pelo HCPA: Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 2 (dois) meses.

13.6.2 Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 4 (quatro) meses.

13.6.3 Apresentação de documentação falsa: Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.6.4 Ensejar o retardamento da execução do certame: Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 4 (quatro) meses

13.6.5 Não manter a proposta: Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 4 (quatro) meses.

13.6.6 Falhar na execução do contrato: Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 12 (doze) meses.

13.6.7 Fraudar na execução do contrato: Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 30 (trinta) meses.

13.6.8. Comportar-se de modo inidôneo: Pena - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.7. A reincidência de prática punível com suspensão ou impedimento ocorrida num período de até dois anos a contar do término da primeira imputação será causa de agravamento e extensão do prazo da sanção a ser aplicada.

13.8. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão de licitar e contratar com o HCPA às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos celebrados:

13.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o HCPA em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

13.10. As ocorrências serão registradas em sistema para acompanhamento dos fornecedores pelo HCPA.

13.11. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o valor das multas aplicadas será descontado do montante das notas fiscais em aberto, constante no Sistema de Pagamento do HCPA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.13. Os dados relativos às sanções de suspensão e impedimento aplicadas aos contratados serão informados ao CEIS, de forma a mantê-lo atualizado.

13.13. As sanções a que alude este capítulo não impedem que o HCPA rescinda o credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste edital.

14 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O CREDENCIAMENTO ficará aberto por 12 meses contados da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando a necessidade de adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aplicam-se, no que couber, as seguintes cláusulas ao edital em epígrafe e a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

15.1. As partes se comprometem a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável, de acordo com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, com destaque para a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” - LGPD), considerando-se para os fins deste Contrato o Hospital de Clínicas de Porto Alegre como Controlador e a parte adversa como Operador, sem prejuízo de que, eventualmente, assumam posições diversas, a depender do caso em concreto.

15.2. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a proteger a confidencialidade de dados pessoais, sensíveis e/ou anonimizados que lhe são confiados por seus titulares e para tanto implementar as medidas necessárias a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, além dos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais normas regulamentares, conforme o disposto no art. 49, considerando o estado da técnica disponível.

15.3. Cada uma das partes compromete-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o disposto no art. 46, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.4. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da parte Controladora, inclusive dados pessoais, para o Operador (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da parte Controladora, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

15.5. Os Agentes de Tratamento, ou qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento, obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término, conforme o disposto no art. 47 da LGPD, utilizando tecnologias que visem à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

15.6. Se o objeto da contratação implicar na coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada pelas Partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, a integridade, a confidencialidade, e a anonimização, bem como para garantir o respeito aos direitos de seus titulares, inclusive o de solicitar acesso, correção, esclarecimento e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

15.7. O Controlador e o Operador manterão registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

15.8. O Operador compromete-se a devolver todos os dados a que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, caso haja solicitação do Controlador, seja rescindido o contrato, ou tenha findado; e não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

15.9. O Operador deverá realizar o tratamento de Dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador, garantindo sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, enquanto o Controlador verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

15.10. O Operador deverá registrar todas as atividades realizadas em seus sistemas/ ambientes, no mínimo enquanto vigor o contrato entre as partes, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

15.11. O Operador deverá informar ao Controlador, no prazo de 24 horas, por escrito, se (i) na sua opinião as instruções de tratamento recebidas infringem a LGPD, sem que essa comunicação autorize o tratamento de dados de forma diversa; (ii) houver qualquer não-cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (iii) existir descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iv) ocorrer violação de segurança no seu ambiente, ou de seus Suboperadores, inclusive exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais; (v) receber ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente em relação à proteção de dados.

15.12. O Operador assegurará que todos aqueles que tenham acesso aos dados pessoais ou sensíveis (incluindo seus contratados, sócios, prepostos, dentre outros) tenham sido cuidadosamente recrutados e instruídos, inclusive quanto à questões relacionadas à confidencialidade, proteção e segurança de dados, tendo recebido treinamento adequado quanto à matéria e manterá relatórios sobre esse controle, que deverão ser apresentados caso solicitados.

15.13. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

15.14. O operador somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da parte Controladora. Neste caso, o Operador deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para: (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato; (ii) descrever os serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

15.15. A parte controladora assegura a si o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Operador com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que este possui perante a Lei e este Contrato.

15.16. O Operador não revelará os dados pessoais ou sensíveis a qualquer terceira parte, salvo se necessário ao cumprimento das normas da LGPD, hipótese que será imediatamente comunicada ao Controlador.

15.17. O Operador compromete-se a cooperar com eventuais solicitações de tratamento de dados recebida pelo Controlador (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados). Caso a solicitação seja recebida diretamente pelo Operador, este comunicará ao Controlador imediatamente e adotará as medidas por ele indicadas.

15.18. O Controlador ou o Operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, conforme o disposto no art. 42 da LGPD.

15.19. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

15.20. O Operador compromete-se a auxiliar o Controlador: a) com a suas obrigações judiciais ou

administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

15.21. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil depende de autorização prévia e por escrito pelo Controlador ao Operador.

15.22. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o Operador deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o Operador concorda em notificar formalmente este fato à parte Controladora, que terá o direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.23. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada a Comissão de Especial de Julgamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, durante o prazo de vigência do edital de credenciamento.

16.2. Fica assegurado ao HCPA o direito de revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o credenciamento será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da CREDENCIADA e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a CREDENCIADA ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização.

16.4. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta Termo de Credenciamento.
- ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento.
- ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação com o HCPA.

16.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições da Lei 13.303/16, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.



16.6. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais controvérsias.

Porto Alegre, 06 de abril de 2026.

PATRÍCIA CARDOSO KRUGER

COORDENADORA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de componentes para implantes cocleares, contemplando:

- a) Troca ou substituição de componentes externos (peças) do implante coclear, conforme previsto na Portaria nº 2.776/2014, limitada a até 200 trocas ou substituições por ano.
- b) Troca do processador de fala do implante coclear, conforme previsto nas Portarias nº 2.161/2018 e nº 375/2019, limitada a até 100 trocas ou substituições por ano.

2. Motivação

A presente contratação decorre do credenciamento do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) para a execução dos procedimentos previstos nas Portarias nº 2.776/2014, nº 2.161/2018 e nº 375/2019, que regulamentam o atendimento aos pacientes usuários de implante coclear no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A execução do objeto visa garantir a continuidade do processo de reabilitação auditiva, assegurando manutenção adequada dos dispositivos e substituição de componentes quando tecnicamente indicada.

3. Especificações técnicas

Estão previstas trocas de peças, manutenções e substituições de processadores conforme os itens constantes:

- Anexo III-B da Portaria nº 2.776/2014
- Anexo I da Portaria nº 2.161/2018
- Anexo II da Portaria nº 375/2019

O critério de distribuição de materiais e/ou da realização dos serviços se dará em razão técnica a partir da demanda de cada paciente conforme a marca em uso pelo mesmo, ou seja, a manutenção e/ou troca de processador acontecerá conforme a demanda dos usuários e será executada de acordo com o fluxo descrito no item 4 deste termo.

4. Prazo, local e condições de execução

4.1 Manutenção de peças

As peças dos processadores de fala que necessitarem substituição deverão ser avaliadas pela assistência técnica da empresa fornecedora, que deverá emitir laudo técnico detalhado contendo:

- descrição da falha identificada;
- indicação das peças a serem substituídas;
- quantidades necessárias.

O laudo deverá ser encaminhado pelo paciente ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre por meio do e-mail: ic@hcpa.edu.br

Fica a empresa livre para organizar como fará o atendimento a pacientes em seus respectivos ambientes de trabalho, desde que informem quais peças e quantidades a serem substituídas ao usuário.

Após análise e recebimento das peças solicitadas, o hospital realizará:

- abertura da APAC
- agendamento do atendimento
- substituição das peças necessárias.

Os atendimentos ocorrerão individualmente, em agenda específica de manutenção identificada pela sigla MNP.

As peças destinadas à substituição deverão ser entregues ao Serviço de Fonoaudiologia do HCPA, conforme organização logística de cada empresa.

Quando a manutenção exigir abertura do processador de fala, o procedimento deverá ser realizado exclusivamente pela assistência técnica autorizada do fabricante.

4.2 Troca de processador de fala

Nos casos em que houver necessidade de substituição do processador de fala, o paciente deverá encaminhar ao hospital laudo técnico emitido pela empresa responsável, contendo:

- justificativa técnica da substituição;
- identificação do modelo do equipamento;
- motivo da troca.

O envio deverá ser realizado para o e-mail: ic@hcpa.edu.br

Após análise, o paciente será incluído em lista de espera até a disponibilização do processador.

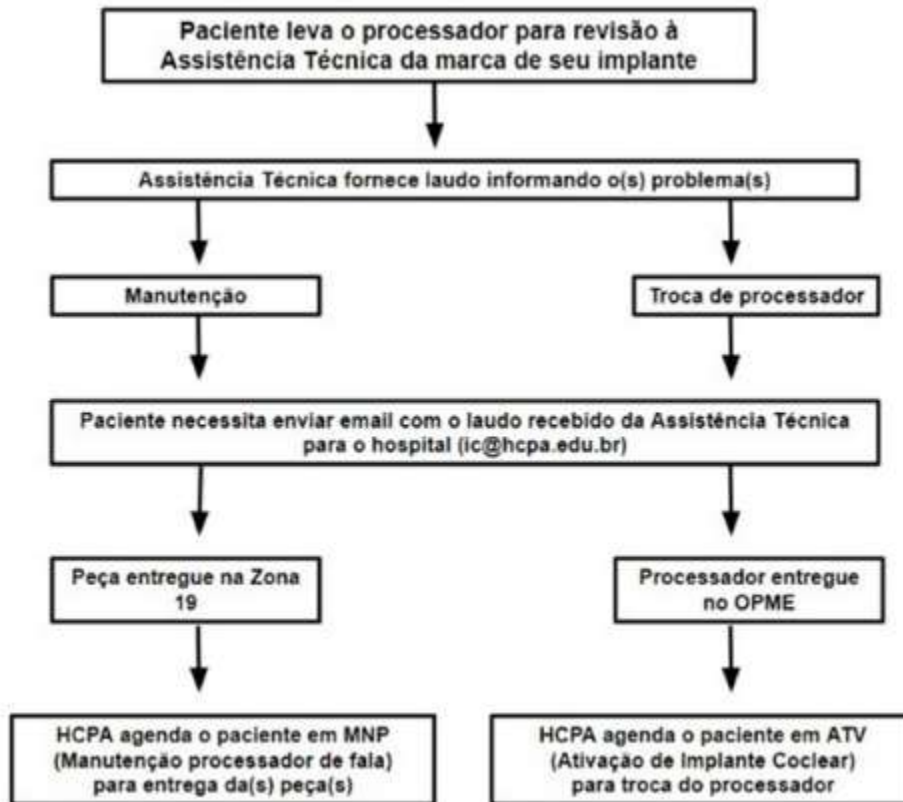
Os atendimentos poderão ocorrer:

- individualmente; ou
- em grupos de até 3 pacientes.

Os atendimentos ocorrerão em agenda específica de ativação (ATV).

O processador destinado ao paciente deverá ser entregue à Central de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) com antecedência mínima de 1 dia da data prevista para atendimento.

Abaixo, o fluxo geral de atendimento e entrega de materiais na instituição:



5. Prazo e condições de garantia

As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima equivalente ao período de cobertura da APAC, correspondente a 12 meses.

6. Responsáveis pelo recebimento

Peças

Serviço de Fonoaudiologia – Zona 19 – HCPA
Telefone: (51) 3359-8264

Processadores

Central de OPME – Subsolo – Bloco B – HCPA
Telefone: (51) 3359-8153

7. Condições de pagamento

conforme edital.

8. Obrigações da contratante

Compete à contratante:

- efetuar o pagamento pelos serviços prestados;
- fiscalizar a execução do contrato;
- gerenciar o período correspondente ao ciclo de cobrança da APAC (12 meses).

9. Obrigações da contratada

Compete à contratada:

1. Disponibilizar 1 (um) processador de fala e peças sobressalentes para a equipe assistencial realizar testes e “troubleshooting” durante atendimentos de revisão.

Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903
Telefone (055)51-3359.84.17 - e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br
Home page: <http://www.hcpa.edu.br>



2. Emitir laudo técnico detalhado ao paciente informando a necessidade de manutenção ou substituição de componentes.
3. Realizar a entrega das peças no Serviço de Fonoaudiologia (Zona 19) e dos processadores na Central de OPME do HCPA.
4. Manter loja física no município de Porto Alegre/RS, em local de fácil acesso aos pacientes.
5. Disponibilizar atendimento presencial para avaliação de equipamentos e encaminhamento de peças para manutenção.
6. Realizar os reparos necessários no prazo máximo de 10 dias corridos.
7. Caso o prazo não possa ser cumprido, disponibilizar processador de empréstimo (backup) ao paciente até a devolução do equipamento reparado.
8. Assumir responsabilidade pelo gerenciamento e rastreabilidade dos processadores emprestados.
9. Fornecer treinamento técnico e operacional atualizado para a equipe assistencial do HCPA sempre que necessário.
10. Disponibilizar 2 notebooks para realização das ativações, que serão destinados como doação ao HCPA, atendendo às seguintes condições:
 - configurações compatíveis com os requisitos do software do fabricante;
 - softwares instalados e licenciados;
 - atualizações gratuitas durante a vigência do contrato;
 - substituição imediata em caso de manutenção.

10. Qualificação técnica

A empresa deverá apresentar:

- a) Licenciamento emitido pelo órgão sanitário competente.
- b) Declaração de que dispõe de infraestrutura, equipamentos e equipe técnica qualificada para execução do objeto.
- c) Endereço da loja física em Porto Alegre destinada ao atendimento dos pacientes.

11. Resultados esperados

Realizar atendimento contínuo aos pacientes usuários de implante coclear, garantindo manutenção e substituição de componentes necessários para a continuidade do processo de reabilitação auditiva, em conformidade com as Portarias nº 2.776/2014, nº 2.161/2018 e nº 375/2019.

12. Sanções

Conforme edital.

13. Condições gerais

A participação no processo de credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

A execução dos serviços deverá observar:

- as disposições do Edital de Credenciamento;
- o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA;
- a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte do HCPA, ficando a realização dos serviços condicionada à demanda assistencial e à disponibilidade orçamentária.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, fluxos assistenciais e condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

Os casos omissos serão resolvidos pela administração do HCPA, observada a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

De um lado, o HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante designada HCPA, por seu Presidente, **Prof.Dr. Brasil Silva Neto**; de outro, a (NOME EMPRESARIAL), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante designada CREDENCIADA, por seu representante legal, abaixo identificado, celebram o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do processo administrativo nº 160277, credenciamento nº 004/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento a **Prestação de Serviços de Troca de Peças e Manutenções dos Implantes Cocleares, conforme Portaria nº 2.776/2014, e, Substituições dos Processadores conforme Portaria nº 2.161/2018**, de acordo as especificações e condições do edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da execução do contrato, encontram-se assegurados pela **Fonte – 1001A004QZ e 1049A001MS; Grupo de Despesa – 349030 e 349039; Programa de Trabalho - 10.302.5118.8585.0043.9999 e 12.302.5113.4086.0043.9999.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O HCPA pagará à CREDENCIADA, na forma das subcláusulas 2.2 a 2.9, adiante, a(s) importância(s) discriminada(s) abaixo, consignada(s) na sua proposta, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de Serviços de Troca do processador de fala do implante coclear, conforme previsto nas Portarias nº 2.161/2018 , conforme especificações do termo de referência.	R\$ 15.983,33
2	Prestação de Serviços de Troca ou substituição de componentes externos (peças) do implante coclear, conforme previsto na Portaria nº 2.776/2014 , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.226,35

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CREDENCIADA, de **nota fiscal/fatura** devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

2.3. No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

Notas fiscais relativas à insumos:

2.4. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela Credenciada, de nota fiscal/fatura, após disponibilidade da Autorização de Fornecimento (empenho) pelo HCPA, que deve ser consultada pela Credenciada, no site - www.hcpa.edu.br – link – licitações – link – Autorização de Fornecimento (empenho).

2.5. A Credenciada deve acessar diariamente o sítio eletrônico acima indicado, visando tomar conhecimento da disponibilidade da(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento(s). Caso não possua senha para tal verificação, deve entrar em contato com o Serviço de Compras através do telefone: (51) 3359.8443, para obtê-la;

2.6. Conforme cláusula sétima do § 7º do Ajuste SINIEF 07/05 o emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá, obrigatoriamente, encaminhar o arquivo, com extensão XML, da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e pela SEFAZ.

2.7. O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: nfe@hcpa.edu.br.

2.8. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal (autuações fiscais) a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

2.9 O pagamento será creditado em nome da Credenciada, trinta (30) dias após a entrega das mercadorias, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Fornecimento (Empenho), mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de notas fiscais/faturas com código de barras, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

Nota fiscal eletrônica de serviços:

2.10. O arquivo com extensão em PDF da nota fiscal de serviço eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o e-mail: L-NFE-SERVIÇOS@hcpa.edu.br.

2.11. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

2.11.1. De acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos, no mês subsequente ao de competência da prestação;

2.11.2. Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

2.11.3. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CREDENCIADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

2.12. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CREDENCIADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.13. O pagamento está sujeito, ainda, a satisfação dos seguintes requisitos por parte da CREDENCIADA:

2.13.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa credenciada.

2.13.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

2.13.3. Se a CREDENCIADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-la, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

2.13.4. A CREDENCIADA na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

2.13.4.1. Retenção para a Previdência Social (INSS) – Art. 110 e seguintes da IN MPS/ nº 2110, de 2022;

2.13.4.2. O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 2110, de 2022) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

2.13.4.3. Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF) – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

2.13.4.4. O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à credenciada de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

2.13.4.5. As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do § 3º e § 5º do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Se a credenciada for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. e 6º. a não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.

2.13.4.6. Imposto Sobre Serviço (ISS) – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. . 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA, empresa publica federal integrante do SIAFI, é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento. A credenciada

estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

2.13.4.7. Se a credenciada for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal 123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.

2.13.4.8. O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

2.13.4.9. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

2.13.4.10. O HCPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

2.13.4.11. Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CREDENCIADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

2.13.4.12. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CREDENCIADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CREDENCIADA, atualizados monetariamente.

2.13.4.13. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA.

2.14. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da CREDENCIADA:

3.1. Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;

Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903

Telefone (055)51-3359.84.17 - e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br

Home page: <http://www.hcpa.edu.br>

- 3.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 3.3. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- 3.4. Dar ciência ao **CREDECIANTE**, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 3.5. Comunicar ao **CREDECIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 3.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 3.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 3.8. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 3.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CREDECIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 3.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDECIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS TÉCNICAS

Os serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. É gestor do contrato a Sr.^a Débora Ruttke Von Saltiel, e fiscal a Comissão de Fiscalização de Serviços Administrativos/Assistenciais, que anotarás todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. A ação ou omissão da Fiscalização do HCPA não eximirá a CREDENCIADA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** TERÁ VIGÊNCIA DE DOZE (12) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO POR MAIS 12 MESES .

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do termo de Credenciamento:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, que leve o HCPA a identificar ou a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao HCPA;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pelo HCPA, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto do HCPA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que leve o HCPA a comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XI - a alteração social da empresa CREDENCIADA, bem como a modificação da sua finalidade ou estrutura, que leve o HCPA a identificar ou presumir que haverá prejuízo à execução da obra ou serviço objeto do contrato.
- XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CREDENCIADA;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do HCPA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 85 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XVI - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XVII - Inobservância da vedação do nepotismo.

Parágrafo único. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do contratado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Prof.Dr. Brasil Silva Neto
Presidente do HCPA
(nome)

Representante legal da CREDENCIADA

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo).....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 004/2026, com vistas à **Prestação de Serviços de Troca de Peças e Manutenções dos Implantes Cocleares, conforme Portaria nº 2.776/2014, e, Substituições dos Processadores conforme Portaria nº 2.161/2018**, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações, bem como os documentos solicitados:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Nome para Contato:

Nome do Representante Legal para Assinatura do Contrato:

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento

xxxxx,de de

Nome

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO COM O HCPA.

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, que não se enquadra em nenhuma das situações dispostas no Art. 38 da Lei nº 13.303/16 e Art. 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, impeditivas de contratação com o HCPA.

.....
(data)

.....
(representante legal)